CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Gabinete do Presidente

DESPACHO

Decreto nº 2-C/2020, de 17 de abril

Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República

REALIZAÇÃO DE FUNERAIS

O Decreto nº 2-C/2020, de 17 de abril, que *Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República*, vigente entre as 00h00 do dia 18 de abril de 2020 e as 23h59 do dia 2 de maio de 2020, determina, no seu artigo 28º, sob a epígrafe *Eventos de cariz religioso e culto*, o seguinte:

"1 – Fica proibida a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas.

2 – A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério."

No Município de Ovar, o Cemitério Municipal de Ovar encontra-se sob gestão da Câmara Municipal de Ovar.

Assim, considerando a importância de garantir o respeito pelo desiderato que preside e a atingir com a referida estatuição legal, na atual conjuntura, fixando regras orientadas pelo princípio da igualdade, mas sem privar os familiares mais próximos da participação nas cerimónias fúnebres, pelo significado ímpar que estes atos representam, *a todos os níveis*, para a *essência* e dignidade humanas e a nossa cultura, decido que:

A participação nos atos fúnebres que decorram no interior do Cemitério Municipal de Ovar é restringida aos familiares diretos da pessoa falecida, em número limitado, no máximo, a 10 pessoas.

Ovar, 19 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva